



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
MAY. COMPROMISSO - CIDADANIA

ATA EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO

LICITATORIO 029/2017, TP Nº 03/2017.

Aos 15(quinze) dias do mês de agosto de 2017, às 09h00 (nove horas), reuniu-se a comissão permanente de licitações do Município de Pedras de Maria da Cruz, nomeados pela Portaria nº 003/2017, com o objetivo de julgar as Propostas de Preços da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia/e ou arquitetura e urbanismo para prestação de serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo para reforma da única de básica de saúde da comunidade rural de Poçoãozinho, conforme especificações constantes no Edital.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa R&D CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA NOBRE LTDA, em decisão da comissão permanente de licitações na participação do procedimento licitatório em destaque, em face de razões apresentadas pelas empresas.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS:

As duas empresas legam que apresentaram o documento exigido no subitem 7.1.3.2, alegam que já haviam apresentado o mesmo documento quando da inscrição delas no cadastro de fornecedores do município, alegam que cumpriram todas as exigências do edital e requerem o conhecimento do recurso e provimento com a reforma da decisão pela CPL.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Finalizado a sessão pública referente ao processo em destaque foi concedido aos licitantes o prazo recursal de 05 dias uteis a contar com a data de abertura dos envelopes de habilitação conforme descrito na ata da sessão.

A recorrente R & D CONSTRUTORA encaminhou as razões do recurso no dia 02/08/2017, tempestivo e atendendo aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento do recurso no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, através de seu representante legal, o referido recurso foi entregue pessoalmente por um representante, conforme documentos anexados no processo.

Após protocolado o referido recurso o mesmo foi encaminhado as demais empresas interessadas e concedido as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a apresentar contra razões, que começaram a contar do término do prazo da recorrente, conforme determina o Art. 109 da lei federal 8.666/93.

Já a CONSTRUTORA NOBRE LTDA, encaminhou o recurso via e-mail licitacao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br no dia 07/08/2017, Considerando a data de abertura dos envelopes de habilitação no dia 27/07/2017 o fim do prazo recursal se daria no dia 05/08/2017, tornando assim o recurso da recorrente intempestivo, uma vez que o mesmo foi encaminhado fora do prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO
SAL. COMPROVADO CREDENCIADO

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

DOS FATOS:

No dia 27/07/2017 às 09:00, na sala de licitações da prefeitura municipal de Pedras de Maria da Cruz ocorreu a abertura dos envelopes de documentação de habilitação referente ao processo licitatório mencionado acima.

"A recorrente foi inabilitada por apresentar a documentação referente ao subitem 7.1.3.2 em desacordo com o exigido.

7.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis (2016) e apresentados na forma da lei (registrado na junta comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1. DO MERITO

Em que pese as razões recursais, a recorrente alega que apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei e devidamente registrada na junta comercial. Além disso a recorrente alega que no dia 24/07/2017 apresentou a mesma documentação no ato de inscrição do cadastro de fornecedores desta prefeitura, no caso o mesmo foi aceito pela CPL, tanto é que foi lhe concedida o certificado de registro cadastral.

Podemos observar que:

Sobre a apresentação do balanço patrimonial vejamos os subitens 7.3.2 e 7.3.3 do edital.

7.3.2. Para fins de habilitação a CPL, fará verificação da autenticidade dos documentos e certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores. (Grifo nosso).

7.3.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante. (Grifo nosso).

Sobre a alegação de apresentação do referido documento para o certificado de registro cadastral, onde a mesma cita o art. 34. da lei federal 8.666/93.

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

Esta comissão entende que são fazes completamente diferentes do processo, e que a recorrente tem uma interpretação da referida lei, ainda que tenha apresentado o documento para certificado de registro cadastral, não fica a empresa isenta de apresentar junto a documentação de habilitação conforme exigido no subitem 7.1.3.2 e em conformidade com os subitens: 7.3.2 e 7.3.3. Basta observarmos o art. 34 da 8.666/93.

Conforme o § 3º Art. 32. da lei 8.666 a documentação exigida inclusive o balanço patrimonial poderá (facultativo a administração) ser substituída pelo registro cadastral desde que previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



GOVERNO DO MUNICÍPIO

Atividade Econômica: 8111-01

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei. (Grifo nosso).

Como pode ser observado o edital não facultou o licitante de substituição de documentos de habilitação pelo registro cadastral, ao contrário deixa claro nos subitem 7.1.3.2 a apresentação do mesmo e ainda deixa claro nos subitens: 7.3.2 e 7.3.3. que a CPL, fará verificação da autenticidade dos documentos e certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores e que o não cumprimento dessas condições provocaria a inabilitação da licitante.

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expostas, essa comissão resolve por unanimidade de seus membros, julgar IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelas recorrentes, mantendo a decisão inicial, no sentido de DECLARAR INABILITADAS do certame as empresas: CONSTRUTORA NOBRE LTDA e R & D CONSTRUTORA LTDA fundamentada nas cláusulas do edital e na lei federal 8.666/93.

Pedras de Maria da Cruz, 15 de agosto de 2017.

Rafael Barcelos Silva
Presidente CPL

Zilene Gomes Porto Rodrigues
Membro

Arlene Souza Barboza
Membro